

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2022

PROCESSO Nº. 21.0.000017264-0

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA
ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES À
MELHORIA NA GESTÃO MEDIANTE O
APERFEIÇOAMENTO DO GERENCIAMENTO
E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DAS
ENTIDADES PÚBLICAS JURISDICIONADAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.133/0001-57, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho,

CONSIDERANDO que o método de gerenciamento e cobrança da dívida ativa representa um grande problema para execução do orçamento público e também para a gestão judiciária;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a dívida ativa ajuizada no Brasil constitui uma importante fonte de recursos para os cofres públicos e, em tempos de escassez econômica, merece especial atenção a conjugação de esforços entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para aumentar a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO que o crescente volume de cobranças judiciais de dívidas ativas não corresponde ao aumento no ingresso de receitas fiscais, em razão dos entraves encontrados, principalmente, a deficiência nos cadastros dos contribuintes quanto ao nome, localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para responder pela dívida;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO o Estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em Cooperação Técnica do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) realizado em 2011 com o objetivo de firmar o custo unitário do processo de execução fiscal da Justiça Federal de primeiro grau que remontou ao valor de R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) que em simples atualização monetária pela tabela do ENCOGE resulta em junho de 2021 no total de R\$ 9.494,72 (nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e setenta e dois centavos);

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de rotinas eficientes, com o objetivo de racionalizar a cobrança da dívida ativa na estrutura das varas com competência de dívida ativa, tanto quanto a melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial, da classificação da viabilidade da cobrança judicial do estoque da dívida, tomando em consideração, nesse último caso, critérios como a localização conhecida do devedor, a existência de patrimônio suficiente e a representatividade econômica dos créditos cobrados;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, para fazer frente ao desafio de conferir maior eficiência no processamento e no julgamento das execuções fiscais, criou em 2015 aderiu ao Programa de Governança Diferenciada para Execuções Fiscais e, desde então, vem obtendo expressivos resultados na recuperação dos créditos fiscais ajuizados e também no saneamento das Unidades Judiciárias com competência em execuções fiscais;

CONSIDERANDO a competência Constitucional do Tribunal de Contas do Estado de fiscalização, de orientação e de apreciação das contas públicas do Estado e dos Municípios com papel fundamental nas medidas extrajudiciais de constituição e inscrição dos créditos fiscais de forma a conferir padronização e escala nas orientações aos gestores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins compartilham o desejo de fortalecer a cooperação, no intuito de adoção de medidas tendentes à melhoria na gestão e o aperfeiçoamento do gerenciamento e cobrança da dívida ativa das entidades públicas jurisdicionadas; e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins compartilham longa parceria no campo de cooperação para melhoria de seus respectivos serviços objetivando a otimização das entregas institucionais que lhes foram confiadas pela sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções nº 1/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a adoção de medidas tendentes à melhoria na gestão mediante o aperfeiçoamento do gerenciamento e cobrança da dívida ativa das entidades públicas jurisdicionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

2.1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS se compromete a expedir Resolução dispondo sobre os procedimentos a serem observados pelas unidades jurisdicionadas na constituição, inscrição e recuperação dos créditos públicos, por meio de cobrança extrajudicial e de ajuizamento de execuções fiscais, definindo critérios para fixação de piso de ajuizamento, e, ainda, incluir o tema nas ações de difusão de conhecimento em sua escola de contas.

2.2 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS se compromete a expedir ato normativo no sentido de orientar seus membros a, no exercício da atividade jurisdicional, adotar

procedimentos tendentes à redução do acervo de execuções fiscais e a observar o cumprimento das normas estabelecidas na Resolução do TCE/TO pelos entes públicos jurisdicionados pela Corte de Contas.

E por estarem acordados, os partícipes firmam o presente, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 07/07/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4430573** e o código CRC **5C845C4A**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma - Bairro Centro - CEP 77020-002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Forum

Ata Nº 709 de 28 de outubro de 2022.

PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

ATA REUNIÃO - GRUPO DE TRABALHO - PROFISCAL

Aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 14h00min, deu-se início à reunião virtual, com a finalidade de desenvolver as ações/atividades/iniciativas previstas no Plano de Ação e Protocolo de Intenções, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o TCE/TO. Fizeram presentes o Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, Gestor do Programa Estratégico PROFISCAL; a Juíza de Direito Silvana Maria Parfieniuk, Coordenadora do NUPEMEC; o Juiz de Direito Wellington Magalhães; a Juíza de Direito Umbelina Lopes; a Promotora de Justiça Weruska Resende; Dra Janay Garcia, OAB-TO; o Dr. Marcelo Olinto, Chefe de Gabinete da Presidência do TCE, representando o Conselheiro André Luís de Matos; Dra Juma Marques, representando o Prefeito de Pedro Afonso, Joaquim Martins, ATM, os assessores TJTO, Lorena Gutierrez e Tássio Gonçalves. Ausências justificadas: Juiz Auxiliar da Presidência, Dr Manuel de Faria, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr Roniclay Alves, Juiz de Direito Márcio Soares e Juíza de Direito Emanuela da Cunha.

ASSUNTOS ABORDADOS:

Conforme gravação acostada no
link: https://drive.google.com/file/d/1FizBBhS0I0vacDPBOcU50cVq0u3M3wJE/view?usp=share_link

DELIBERAÇÕES

Após a conclusão dos debates, sugere-se:

1) Aguardar, respeitosamente, que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins conclua os estudos referente a Minuta da Resolução de que trata o do Protocolo de Intenções (evento 4273323), para fixar valores compatíveis com a realidade de cada município e seus contribuintes, tendo em vista os motivos apresentados nesta reunião;

2) Auxílio da ATM, para verificar quais são os municípios que já possuem piso de ajuizamento de execuções fiscais, como forma de divulgar os parâmetros, com o intuito de estimular os municípios que ainda não possuem.

3) Após a apresentação do estudo a ser concluído pelo TCE e com a cooperação da ATM, designar audiência pública com os municípios, na modalidade presencial, com previsão de realização no início de dezembro de 2022.

ENCERRAMENTO:

Às 15h00min horas encerrou-se a reunião. Nada mais havendo para ser registrado, eu, Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, lavrei a presente Ata, que foi enviada à Juíza Coordenadora do Nupemec para análise e assinatura e, em seguida, aos demais participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz Coordenador**, em 01/11/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito**, em 03/11/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juiz de Direito**, em 03/11/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Magalhães, Juiz de Direito**, em 04/11/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, Assessor Jurídico de 1º Instância**, em 08/11/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUMA MARQUES CARDOSO, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4663169** e o código CRC **FE85DA2C**.

EXTRATO Nº 9/2023**EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES****PROCESSO SEI: 22.001943-6****PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO**OBJETO:** O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a adoção de medidas tendentes à melhoria na gestão mediante o aperfeiçoamento do gerenciamento e cobrança da dívida ativa das entidades públicas jurisdicionadas.**VIGÊNCIA:** indeterminado.**VALOR:** O termo não trata de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 17/02/2023, às 17:11:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0557026** e o código CRC **22547B34**.